

1. Introdução

Mesmo após o STF ter reconhecido a união homoafetiva e de não haver nenhuma proibição legal no ordenamento jurídico pátrio, ainda restam dúvidas e incertezas acerca de possíveis influências que crianças adotadas por pais homoafetivos possam vir a sofrer. Além disso, resta ainda o complexo processo de adoção brasileiro, que faz com que crianças e adolescentes permaneçam por mais tempo que o devido em instituições acolhedoras, aumentando o número de crianças institucionalizadas no país.

O instituto da adoção, além da morosidade e das dificuldades inerentes ao seu processo, ainda precisa lidar com o segmento mais conservador da sociedade brasileira, que por meio de representação legislativa tem problematizado a adoção homoafetiva.

O presente trabalho abordará a adoção por casais homoafetivos no Brasil, buscando identificar as principais dificuldades encontrada neste processo, sobretudo por casais homoafetivos. Assim, buscamos enfrentar os questionamentos a respeito da capacidade destes casais em criar e educar uma criança ou adolescente. Nesse sentido, o objetivo específico deste trabalho é apresentar que parte das dificuldades e ameaças de restrição de direitos enfrentadas por casais homoafetivos para a adoção têm fulcro em preconceitos que não estão alinhados com as pesquisas mais recentes.

2. Desmistificando os temores em relação à adoção homoafetiva

Dentre os argumentos apresentados para justificar a oposição à adoção homoafetiva está o que afirma isso poderia implicar em prejuízos o desenvolvimento da criança, uma vez que ela não teria referência paterna e materna durante seu crescimento. Um outro argumento sugere que, devido à influência dos pais homoafetivos, as crianças poderiam ser levadas a se tornarem homossexuais. Há quem argumente também que as crianças estariam sujeitas a traumas pela exposição a atos obscenos ou pela eminência de sofrerem abusos sexuais. Um outro argumento sugere que as crianças filhas de casais homoafetivos estariam mais expostas ao *bullying*. Por fim, há o argumento que diz que casais homoafetivos não têm estabilidade emocional e psicológica para educarem crianças, o que potencialmente poderia causar às crianças atrasos de natureza cognitiva e psicológica.

Entretanto, essas justificativas são meras suposições, que não contam com embasamento científico algum, mas têm fulcro em preconceitos. O mito de que da adoção por casais homoafetivos poderia resultar prejuízos para a criança adotada não resiste à luz dos

estudos mais recentes. Exemplo disso é o estudo divulgado pelo *The Donaldson Adoption Institute*¹, dos Estados Unidos da América, em 2011. Os pesquisadores concluíram que casais homoafetivos tendem a adotar crianças que se encontram em situações mais vulneráveis ou com características desencorajadoras para a maioria dos pretendentes à adoção. O estudo aponta duas hipóteses: a primeira diz que os casais homoafetivos, por serem vítimas de preconceito, o se identificam com a situação do menor institucionalizado que também é vítima de preconceito. A segunda hipótese é a de que as casas de acolhimento estariam oferecendo as crianças que encontram mais dificuldades para serem adotadas aos casais homoafetivos.

No Brasil, segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção², existem aproximadamente 35.373 pretendentes habilitados para adoção e 6.487 menores cadastrados aguardando adoção. Este número cinco vezes maior de pretendentes se dá pelo fato de que o perfil dos menores habilitados não confere com o perfil desejado pelos pretendentes à adoção. Desta forma, nem todos os menores institucionalizados terão a oportunidade de serem integrados a uma família substituta.

Os casais homoafetivos podem ajudar a mudar essa realidade. Vale mostrar como isso é possível a partir de casos reais. Um deles é o de Paulo Henrique, à época com apenas dois anos de idade³. Filho de pais alcoólatras, Paulo Henrique foi enviado para o abrigo da cidade de Capelinha, Minas Gerais, após a morte de sua mãe e de ter sido rejeitado pelo pai. A criança foi adotada por uma mulher solteira em São Paulo, mas foi devolvido ao abrigo após denúncias de maus tratos. De volta ao abrigo, Paulo Henrique ainda passaria por outras três rejeições: dois casais heterossexuais o rejeitaram por ser “muito feio”, enquanto um outro porque ele era “negro demais”. Por fim, Paulo Henrique foi adotado pelo casal Gilberto Scofield e Rodrigo Barbosa. Hoje, aquela criança, que foi negligenciada e rejeitada desde seu nascimento, integra uma família e é nesta família que ele encontrou aquilo que é imprescindível para sua criação: afeto.

Em 2013, a Ordem dos Psicólogos de Portugal divulgou um relatório⁴ que desmistifica todos os receios em relação à adoção homoafetiva, respondendo a alguns questionamentos,

¹Expanding Resources for Children III: Research-Based Best Practices in Adoption by Gays and Lesbians. Evan B. Donaldson Adoption Institute. New York, publicado em outubro de 2011.

²Dados extraídos do relatório do Cadastro Nacional de Adoção – Dados estatísticos de crianças/adolescentes – Brasil : Disponível no site: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>, em 19 de abril de 2016.

³Casal gay conta história de adoção do filho, rejeitado por três casais heterossexuais: “Acharam ele muito feio e negro demais”. *Blog: Ser mãe é padecer na internet. Estadão*. Em 24 de fevereiro de 2015. Link: <http://vida-estilo.estadao.com.br/blogs/ser-mae/casal-gay-conta-historia-de-adocao-do-filho-rejeitado-por-tres-ca-sais-heterossexuais-acharam-ele-muito-feio-e-negro-demais/>

⁴Ordem dos Psicólogos Portugueses (2013). Relatório de Evidência Científica Psicológica sobre Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas Famílias Homoparentais. Lisboa. Disponível em:

como: Os homossexuais podem ser bons pais? As crianças precisam de um pai e de uma mãe? As crianças filhas de homossexuais tornar-se-ão elas próprias homossexuais? Os pais homossexuais são pedófilos ou abusadores sexuais? As crianças de famílias homoparentais sofrerão discriminação? Dentre outros.

De acordo com o relatório, as principais conclusões foram:

A resposta, baseada nas evidências científicas, à pergunta "Os homossexuais podem ser bons pais?" é: sim. Os pais e mães homossexuais apresentam resultados iguais aos pais e mães heterossexuais no que diz respeito às competências parentais, desenvolvendo com as crianças relações de qualidade e proporcionando-lhe um contexto familiar seguro e favorável ao seu desenvolvimento.(...)

Portanto, é possível concluir que a orientação sexual dos pais não interfere nos resultados ou consequências da parentalidade. Inclusive, no estudo, foi constatado que as famílias homoafetivas representam a estrutura com o maior indicador de qualidade do contexto familiar. Ou seja, as investigações empíricas mostram que os aspectos sociais e psicológicos dos relacionamentos homoafetivos são muito semelhantes aos dos relacionamentos heteroafetivos, uma vez que ambos desenvolvem vínculos emocionais.

Ao afirmar que as crianças precisam de um pai e de uma mãe pressupõe-se que a maternidade e paternidade implicam em capacidades exclusivas de um gênero. Porém, mais importante que a orientação sexual dos pais é a qualidade das relações familiares. Os estudos nos quais o relatório se baseou apresentaram de forma consistente os mesmos resultados de desenvolvimento psicológico, cognitivo, emocional e social entre crianças criadas em famílias heteroafetivas e homoafetivas. Este receio de que as crianças criadas por casais homoafetivos poderiam tornar-se elas próprias homossexuais traz consigo a ideia de que isso seria uma coisa não desejável, porém esta ideia não possui apoio da comunidade científica que considera a homossexualidade uma expressão adequada da sexualidade humana, ou seja, a sexualidade dos pais não interfere na da criança.

A resposta à pergunta "Os pais homossexuais masculinos são pedófilos ou abusadores sexuais?" é: não. Parece ser menos provável que crianças de famílias homoparentais sejam vítimas de abuso físico ou sexual por parte dos pais. (...)

Embora as pesquisas comprovem que crianças de famílias homoafetivas tem menor probabilidade de serem vítimas de abusos sexuais por parte dos pais este ainda é um receio que é amplamente divulgado.

Desta forma, a resposta à pergunta "As crianças de famílias homoparentais sofrerão discriminação?" é: provavelmente. No entanto, isso não as impedirá, como não impede outras crianças alvo de discriminação (e provenientes dos mais variados tipos de famílias) de se desenvolverem saudavelmente e manterem relações positivas com os outros, uma vez que existem factores de protecção e resiliência que diminuem ou anulam os possíveis efeitos negativos da discriminação.(...)

Crianças podem ser vítimas dos mais diversos tipos de preconceito, independentemente de serem membros de famílias homoafetivas. São preconceitos baseados na raça ou etnia, na xenofobia, nas incapacidades ou deficiências ou características incomuns que as diferenciam das outras crianças. O fato de que crianças podem ser alvos dos mais diversos tipos de preconceito não é uma justificativa, e sim uma consideração ao fato de que neste sentido a existência de discriminação não pode ser um argumento contra a parentalidade homoafetiva, uma vez que seguindo a lógica, este argumento teria que ser aplicado aos pais que se enquadram em grupos que são alvos de preconceito.

A resposta à pergunta "É preferível as crianças viverem numa instituição ao invés de numa família homoparental?" é então: não. A institucionalização traduz-se num conjunto de desvantagens psicológicas, cognitivas, emocionais e sociais para a criança. As crianças que vivem em contexto homoparental não sofrem de nenhuma destas desvantagens e têm acesso a um ambiente familiar que potencia o seu desenvolvimento. (...)

Ou seja, é preferível para o desenvolvimento da criança que ela esteja inserida em um ambiente familiar desenvolvendo laços afetivos.

Concluindo, a resposta à pergunta "Os estudos sobre homoparentalidade estão enviesados?" é: não. Apesar da existência de algumas limitações – inerentes ao processo de investigar um tema – permanece claro que as evidências científicas que já existem sobre o desenvolvimento de crianças filhas de pais e mães homossexuais são válidas e não suportam a discriminação legal contra a homoparentalidade.

Portanto, mesmo que as investigações sobre a homoparentalidade sejam expandidas em diversas direções, ainda assim será possível concluir que a parentalidade ideal existe de diversas formas, independentemente da orientação sexual dos pais.

A pesquisa, que utilizou os dados obtidos em pesquisas feitas entre 1952 a 2013, aponta que existem mais semelhanças do que diferenças entre as famílias homoafetivas e heteroafetivas e conclui que:

(...) As conclusões a que estes estudos chegaram resumem-se facilmente: as crianças e adolescentes de famílias homoparentais não diferem significativamente das crianças e adolescentes de famílias heteroparentais no seu bem-estar, assim como em nenhuma dimensão do desenvolvimento psicológico, emocional, cognitivo, social e sexual. Um

desenvolvimento saudável não depende da orientação sexual dos pais, mas sim da qualidade da relação entre pais e filhos e dos vínculos de afecto seguros que se estabelecem entre eles. Não existe fundamentação científica para afirmar que os pais homossexuais não são bons pais com base na sua orientação sexual. Pelo contrário, aquilo que as evidências científicas acumuladas sugerem é que os homossexuais, tal como os heterossexuais, possuem as competências parentais necessárias para educar uma criança, podendo oferecer-lhe um contexto familiar afectuoso, saudável e potenciador do seu desenvolvimento. Estes resultados, replicados e consistentes em inúmeros estudos, permitiram alcançar um consenso na comunidade científica: a orientação sexual parental e a configuração familiar homoparental não parecem ser um factor determinante do desenvolvimento infantil nem da competência parental. O que é universal quando se fala de parentalidade é que as crianças precisam de ser protegidas, cuidadas e educadas. A instituição do parentesco, que não decorre apenas da biologia, deve ser fundamentada em princípios como o cuidado, o amor, a protecção e a responsabilização na criação das crianças (Almeida, 2006). Desta forma, as evidências científicas sugerem que as decisões importantes sobre a vida das crianças e adolescentes sejam tomadas com base na qualidade das suas relações com os pais e não com base na orientação sexual dos mesmos. A continuidade afectiva deve ser o valor fundamental a preservar, dando às crianças o direito de saber que as suas relações com os pais (ou com os indivíduos que desempenham essas funções parentais) são estáveis e legalmente reconhecidas.

(...)Conclui-se que os resultados das investigações psicológicas apoiam a possibilidade de coadopção por parte de casais homossexuais, uma vez que não encontram diferenças relativamente ao impacto da orientação sexual no desenvolvimento da criança e nas competências parentais.

Portanto, não é possível admitir que seja negado a alguém o direito de constituir família por mero preconceito, pois o afecto não se baseia na cor, não tem sexo, não admite preconceito e não tem limites.

Conclusão

Além de enfrentarem as mazelas do moroso processo de adoção brasileiro, os casais homoafetivos estão diante de uma ameaça a seus direitos por parte de setores conservadores da sociedade. Mesmo com a jurisprudência recente e pacífica do Supremo Tribunal Federal, são diversos os projetos de lei, argumentos e justificativas levantados no Parlamento Brasileiro contra os direitos LGBT', sobretudo em relação à adoção.

O Poder Legislativo, após histórica omissão, está sendo palco de uma forte resistência aos direitos homoafetivos. Prova disso é a proposição do Estatuto da Família, que busca restringir o conceito de família àquelas formadas apenas por um homem, uma mulher e seus filhos, e a tentativa de alterar o ECA para vedar expressamente a adoção homoafetiva.

Entretanto, os argumentos utilizados para justificar a proibição da adoção por casais homoafetivos estão pautados em ideologias, uma vez que diversas pesquisas realizadas a respeito da adoção homoafetiva comprovam que não há que se falar em prejuízos acarretados ao menor nesta modalidade de adoção. Para a Ciência, a adoção homoafetiva não se difere

fundamentalmente da adoção heteroafetiva. Em verdade, os receios frente à adoção homoafetiva estão fundados em preconceitos ligados baseados em crenças religiosas extremamente conservadoras.

A resistência preconceituosa à adoção homoafetiva pode gerar também uma consequência indesejável. É que, na prática, existem inúmeros menores que aguardam em instituições por uma família que lhes acolha. Assim, ao querer restringir o direito de adotar dos casais homoafetivos, os conservadores promovem um verdadeiro desserviço para o Brasil (e mais ainda para o Brasil do futuro).

Por fim, sendo os homossexuais cidadãos brasileiros que possuem direitos e deveres como qualquer outro, não é possível admitir que sejam tratados de forma diferenciada por sua orientação sexual ou que vivam sob constante ameaça legislativa por mero preconceito, é necessário que seus direitos sejam reconhecidos em todos os aspectos, pois é o que assegura a Constituição da República em seu art. 3º, inciso IV, “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (Art. 3º, CRFB/1988).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Lei 8.069 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL, Lei 12.010 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 03 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 10 abr. 2016.

CARNEIRO, Sérgio Barradas. **Projeto de Lei nº 2.285/2007**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=747302&filename=PL+7018/2010>. Acesso em: 10 abr. 2016.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e direito: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade – um panorama luso-brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A evolução da família e seus direitos**. Maria Berenice, 2010.

Disponível em:

<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_575\)7__a_evolucao_da_familia_e_seus_direitos.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_575)7__a_evolucao_da_familia_e_seus_direitos.pdf)>. Acesso em: 29 abr.2016.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBT**. 6ª ed. reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual De Direito Das Famílias**. 8ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

EVAN B. DONALDSON INSTITUTE, Expanding Resources for Children III: Research-Based Best Practices in Adoption by Gays and Lesbians. Evan B. Donaldson Adoption Institute. New York, 2011. Disponível em:

<http://adoptioninstitute.org/old/publications/2011_10_Expanding_Resources_BestPractices.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei nº 6.583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F3D5228A8A0C1DA8BB3B8C32EC333E6D.proposicoesWeb1?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 10 abr. 2016.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues; **Adoção**: Doutrina e Prática. 2ª ed. revista e ampliada. Curitiba: Juruá, 2010.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. A adoção conjunta de parceiros do mesmo sexo e o direito fundamental a família substituta. In: FERRAZ, Carolina Valença (Coord.). **Manual do direito homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 284-304.

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES. **Relatório de Evidência Científica Psicológica sobre Relações Familiares e Desenvolvimento Infantil nas Famílias Homoparentais**. Lisboa. 2013. Disponível em:

<https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/relataorio_de_evidencia_cientifica_psicologica_sobre_as_relaes_familiares_e_o_desenvolvimento_infantil_nas_familias.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2016.

PORTAL CNJ. Cadastro Nacional de Adoção – Dados estatísticos de crianças/adolescentes – Brasil: Disponível no site: <<http://www.cnj.jus.br/cnovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

PORTAL CNJ. Cadastro Nacional de Adoção – Dados estatísticos de pretendentes – Brasil: Disponível no site: <<http://www.cnj.jus.br/cnovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vívian Cristina Maria; SOUZA; Ivonete de Magalhães. **Nova lei de adoção comentada**: lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009. Leme: J. H. Mizuno, 2012.

VENOSA, Silvio de Salvo; **Direito Civil**: direito de família. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.